



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 625/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO SLIE		
Processo nº	58000.009434/2018-92	
Termo de Compromisso	1814268-03	
Objeto do Projeto	Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube	
Vigência do Termo de Compromisso	25/03/2020 a 31/12/2021	
Proponente	Minas Tênis Clube	
CNPJ do Proponente	17.217.951/0001-10	
Responsável pela execução do projeto	Ricardo Vieira Santiago	
Valor Captado	R\$ 582.655,19 (quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)	
Valor Liberado	R\$ 611.939,71 (seiscentos e onze mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos)	
Transferência de saldo remanescente	R\$ 80.565,15 (oitenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos)	
Banco do Brasil	Agência: 3392-8	Conta Bloqueada/Captação: 6954-X Conta Livre Movimentação: 6952-3

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1814268-03, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania e o Minas Tênis Clube, que teve como objeto o projeto “*Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube*”, no valor captado de R\$ 582.655,19 (quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria nº 123 de 27 de janeiro de 2020.

1.2. O Termo de Compromisso foi assinado em 25/03/2020, pelo Senhor Ricardo Vieira Santiago, presidente da entidade à época, no valor de R\$ 611.939,71 (seiscentos e onze mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), com vigência estabelecida entre 25/03/2020 e 27/06/2021, conforme Termo de Compromisso anexado (SEI - 7266541), com as seguintes prorrogações conforme quadro abaixo:

Nº	Documento	Data de Assinatura	Data Final Vigência	SEI	Responsável
1	1º Termo Aditivo	02/03/2021	31/12/2021	9689666	Ricardo Vieira

					Santiago
--	--	--	--	--	----------

1.3. Em Consulta ao site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp em 30/06/2026, o senhor "Carlos Henrique Martins Teixeira" consta como atual presidente da entidade.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Da Documentação

2.1.1. Em cumprimentos às diretrizes estabelecidas na Portaria nº 424/2020, a análise financeira pauta-se na verificação dos documentos abaixo relacionados:

Documento	Folha/ SEI nº
Relatório da Execução Físico-Financeira	171 - 172 / 12003056
Relatório de Execução de Receita e Despesa	167 - 168 / 12003056
Relação de Pagamentos	186 - 198 / 12003056
Extratos Bancários Conta Bloqueada/Captação	199 - 236 / 12003056
Extratos Bancários Conta Livre Movimentação	275 - 326 / 12003056
Transferência de recolhimento de recursos não aplicados	12473611
Cópia dos documentos comprobatórios das despesas	362 - 1279 / 12003056

2.2. Análise do Cumprimento do Objeto

2.2.1. A então Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte - SENIFE, responsável pela gestão e acompanhamento do projeto, emitiu o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 183/2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF (SEI - 12274255) em 20/05/2022, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

"4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, conclui-se pela APROVAÇÃO quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

4.2. Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente."

2.2.2. A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

2.3. Análise Financeira

2.3.1. Diante do posicionamento de aprovação da execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

2.3.2. O montante de R\$ 611.939,71 (seiscentos e onze mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) foi transferido para a conta de livre movimentação (Banco do Brasil, agência:

3392-8, conta: 6952-3) em duas parcelas, sendo a 1ª de R\$ 337.595,59 (trezentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 03/04/2020 e a 2ª de R\$ 274.344,12 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) em 18/12/2020, já incluso os rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta bloqueada/captação (Banco do Brasil, agência: 3392-8, conta: 6954-X) de R\$ 29.284,52 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

2.3.3. Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 5.254,34 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), que somado aos rendimentos de R\$ 29.284,52 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), totalizaram R\$ 34.538,86 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos).

2.3.4. Quanto aos débitos de juros e multas não será objeto de cobrança, vez que a devolução de recursos equivalentes a tal despesa configuraria enriquecimento ilícito da União.

2.3.5. O proponente formalizou a solicitação de remanejamento de recursos entre as ações previstas, bem como a utilização de rendimentos provenientes de aplicação financeira para o custeio de despesas excedentes ao Plano de Trabalho originalmente aprovado. A referida movimentação, que totaliza o montante de R\$ 83.514,28 (oitenta e três mil quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), foi devidamente analisada e autorizada, conforme as diretrizes estabelecidas no Parecer Técnico nº 215/2021/SEESP/SENIFE/CGDPE-EXC (SEI - 10967292), garantindo a manutenção do equilíbrio financeiro e a plena execução do objeto pactuado.

2.3.6. Foram verificados depósitos na Conta livre movimento no montante de R\$ 208,85 (duzentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), os quais foram utilizados para custear despesas não previstas no Plano de Trabalho, que não será objeto de análise na presente prestação de contas.

2.3.7. Verificou-se que o proponente efetuou a transferência do saldo remanescente da Conta de Livre Movimentação e Bloqueada, acrescido de eventuais rendimentos não utilizados, da ordem de R\$ 84.706,64 (oitenta e quatro mil setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), para execução do projeto "Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube", processo nº 71000.046245/2020-83, conforme notificado no Ofício nº 381/2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF/MC (SEI - 12297461).

2.3.8. As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.

2.3.9. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se que as despesas apresentadas estão em consonância com o objeto do convênio e Plano de Trabalho aprovado conforme quadro abaixo:

Ação	Valor Pactuado	Utilização de Recursos comprovados no objeto	Saldo de Ações
Recursos Humanos/Encargos	R\$ 470.444,70	R\$ 461.277,44	R\$ 9.167,26
Competições	R\$ 122.988,64	R\$ 25.951,46	R\$ 97.037,18
Transporte/Locomoção	R\$ 3.266,37	R\$ 4.000,00	-(R\$ 733,63)

Taxas/Inscrições	R\$ 15.240,00	R\$ 45.400,00	-(R\$ 30.160,00)
Total Aprovado	R\$ 611.939,71	R\$ 536.628,90	R\$ 75.310,81
Total Captado	R\$ 582.655,19	R\$ 536.628,90	R\$ 46.026,29
Rendimentos	Conta Bloqueada	R\$ 29.284,52	R\$ 34.538,86
	Conta Livre Movimentação	R\$ 5.254,34	
Outros Depósitos			R\$ 208,85
Tarifas Bancárias (restituídas)			-(R\$ 208,85)
Transferência do saldo remanescente			-(R\$ 80.565,15)
Saldo			R\$ 0,00

2.3.10. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Total Captado	R\$ 582.655,19
	Rendimentos Auferidos na Conta Livre Movimentação	R\$ 5.254,34
	Rendimentos Auferidos na Conta Bloqueada	R\$ 29.284,52
	Outros Depósitos	R\$ 208,85
Total Receitas (A)		R\$ 617.402,90
Despesas	Despesas comprovadas e	R\$ 536.

	utilizadas no objeto pactuado	628,90
	Tarifas Bancárias restituídas	R\$ 208,85
Total Despesas (B)		R\$ 536.837,75
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 80.565,15
Transferência de saldo remanescente		-(R\$ 80.565,15)

2.3.11. Uma vez que é possível estabelecer nexo causal entre o desembolso em conta corrente específica, os documentos fiscais apresentados como comprovação legal de despesas, objeto e o objetivo do Termo de Compromisso, e, finalmente, o Plano de Trabalho aprovado, podemos concluir pela boa e regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

2.4. Das Diligências

2.4.1. A documentação apresentada a título de prestação de contas foi suficiente para verificar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e a comprovação das despesas realizadas, de modo que não foi necessária a expedição de diligências ao proponente.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 183/2022/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF (SEI - 12274255) e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1814268-03, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados e as inconsistências eventualmente identificadas, sanadas no curso do processo, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 582.655,19 (quinhentos e oitenta e dois mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 46.026,29 (quarenta e seis mil e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) transferido para execução do projeto "Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube", processo nº 71000.046245/2020-83;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 34.538,86 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, transferido para execução do projeto "Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube", processo nº 71000.046245/2020-83.

3.2. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas do

Termo de Compromisso SLIE nº 1814268-03, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria MC nº 424 de 22 de junho de 2020.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)

PAULO CESAR DE LIMA JEREMIAS
Coordenador de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente Parecer Financeiro, resolvo **APROVAR** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1814268-03, em consonância com os termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria MC nº 424 de 22 de junho de 2020, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 582.655,19 (quinhentos e oitenta e dois mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 46.026,29 (quarenta e seis mil e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) transferido para execução do projeto "Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube", processo nº 71000.046245/2020-83;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 34.538,86 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, transferido para execução do projeto "Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube", processo nº 71000.046245/2020-83.

Encaminha-se os autos para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César de Lima Jeremias, Coordenador(a)**, em 30/06/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 30/06/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18908607** e o código CRC **4EF3AB3C**.